



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

ATA nº 07 - CONSELHO PREVIDENCIÁRIO de 20/02/2025 - Ata de Reunião extraordinária do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, situado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de 2025, através do aplicativo Zoom, no horário de 17 horas. Presentes todos os membros, a reunião teve início com o Presidente do Instituto, Claudio Duarte, informando que considerando a publicação da **INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 181, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025** que altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro 2022, estabelecendo critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado, contraídos nos benefícios pagos pelo INSS publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO em: 06/02/2025 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 61 na qual segue transcrito a sua íntegra:

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 181, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado, contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.065975/2022-22, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro 2022, republicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

VI - não exceda 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas;

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

Considerando o disposto na portaria nº 1467/2022, Subseção VI, Prazos dos empréstimos, Art. 27. Deverá ser adequado o prazo máximo dos empréstimos ao perfil das obrigações do RPPS e da sua carteira de investimentos, bem como ao da massa de servidores, aposentados e pensionistas elegível às operações, não podendo ser superior ao número máximo de prestações previsto para os empréstimos dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Sendo assim, considero importante trazer ao conhecimento deste Conselho Previdenciário para decisão sobre alteração do **Regulamento do Empréstimo Consignado do MACAEPREV (Anexo Único da Política de Investimentos de 2025)**, do texto antes aprovado, no que diz respeito à modificação do número Máximo de parcelas, pois o mesmo foi ampliado de 84 meses (7 anos) para 96 meses (8 anos), sendo assim os trechos da nossa política com sugestão de alteração são:

Modificação 1

Onde lê-se: "**CAPÍTULO VIII Do Prazo do Empréstimo Art. 19 - Deverá ser adequado o prazo máximo dos empréstimos ao perfil das obrigações do RPPS e da sua carteira de investimentos, bem como ao da massa de servidores estatutários, aposentados e pensionistas elegível às operações, não podendo ser superior a 84 (oitenta e quatro) meses.**"

Sugestão de modificação: CAPÍTULO VIII Do Prazo do Empréstimo Art. 19 - Deverá ser adequado o prazo máximo dos empréstimos ao perfil das obrigações do RPPS e da sua carteira de investimentos, bem como ao da massa de servidores estatutários, aposentados e pensionistas elegível às operações, não podendo ser superior a 96 (noventa e seis) meses.

Modificação 2

Onde lê-se: **CAPÍTULO IV Da Concessão do Empréstimo Art. 5º – O empréstimo será contratado preferencialmente por meio eletrônico em plataforma digital do MACAEPREV, sendo facultada a contratação por meio físico, através de instrumento documentado, ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo Instituto.**

Sugestão de modificação: CAPÍTULO IV Da Concessão do Empréstimo Art. 5º – O empréstimo será contratado preferencialmente por meio físico, através de instrumento documentado, sendo facultada a contratação por meio eletrônico em plataforma digital do MACAEPREV, ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo Instituto.

PRÓ-GESTÃO – CODIGO DE ETICA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

O presidente da Comissão do Pró-Gestão, Patric Vasconcellos, explicou que, no passado, nossa principal preocupação era cumprir os requisitos necessários para alcançar o nível II do Pró-Gestão. Nesse contexto, como o Código de Ética já estava pronto e em vigor, consideramos que este requisito já estava atendido. Assim, decidimos concentrar nossos esforços no cumprimento de outros critérios. No entanto, é necessário trazer a este respeitável Conselho Previdenciário a necessidade de realizarmos uma nova minuta para a alteração e atualização do nosso Código de Ética, visto que a versão atual data de 2012. Consideramos, portanto, fundamental a revisão e atualização do Código para que ele reflita as necessidades e os avanços mais recentes da nossa instituição. Este processo, porém, deve seguir um trâmite adequado. Primeiramente, assim que a minuta estiver pronta, ela será disponibilizada para consulta e contribuições dos servidores do Macaeprev. Após essa etapa, o documento será analisado pelos setores pertinentes da instituição. Somente após esse processo, traremos a versão final para apreciação deste Ilustre Conselho Previdenciário. O Código de Ética tem grande importância, pois ele orienta as condutas e estabelece padrões que garantem a integridade, a transparência e a confiança nas ações da nossa instituição. Sua atualização é um passo essencial para garantir que continuemos a promover uma cultura de ética e responsabilidade em todas as nossas atividades, mantendo a relevância e eficácia das nossas práticas diante das mudanças sociais e organizacionais. O Conselho Deliberou e aprovou por unanimidade as alterações propostas, sem ressalvas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos, tendo a ata sido lida e assinada por todos os presentes, ficando, desde já, os conselheiros convocados para a reunião extraordinária no dia 27/02/2025, para apresentação do resultado da carteira do mês de janeiro/2025.

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO:


Adriana Karina Dias


Aristófanes Quirino dos Santos


Cláudio de Freitas Duarte


Juliana Ribeiro Tavares


Patric Alves de Vasconcellos


Ana Beatriz R. C. Errichelli de Souza


Carla Mussi Ramos


Gildomar Camara da Cunha


Michelle Crozoe de Souza


Quelen Cristina dos Santos Soares Rezende